

**Resolução SESI/CN nº 0082/2020**

**Prorroga prazo determinado na Resolução SESI/CN nº 0049/2019, para implantação de programas de Compliance no âmbito dos órgãos nacional e regionais do SESI em decorrência do impacto da pandemia do coronavírus (covid-19).**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 201ª Reunião Ordinária de 30/06/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 050/2020-DIDEN e a Proposição nº 41/2020, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução SESI/CN nº 0049/2019, de 09 de julho de 2019, deste Conselho, que determinou aos órgãos nacional e regionais do SESI que, no prazo máximo de um ano a contar do início de sua vigência, implantassem programas de *Compliance*;

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de calamidade pública, reconhecida pelas autoridades brasileiras, mediante a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). Em função disso, medidas foram adotadas em âmbitos individuais e institucionais para auxiliar o enfrentamento a essa pandemia, razão pela qual a primeira reunião ordinária foi adiada;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), estados e municípios decretaram medidas de isolamento e afastamento social, e até *lockdown* (paralisação) em algumas regiões;

**CONSIDERANDO** que o cenário econômico que se vislumbra diante da imprevisibilidade da pandemia mundial com queda expressiva nos níveis de arrecadação e o forte impacto gerado nos orçamentos e nos fluxos de caixa da Entidade;



**CONSIDERANDO** o impacto gerado no orçamento da Entidade com a edição da Medida Provisória nº 932/2020, de 31/03/2020, que determinou uma redução de 50%, até 30 de junho de 2020, nas alíquotas das contribuições obrigatórias dos empregadores aos serviços sociais autônomos, dentre eles o SESI;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0088/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* processo SESI/CN0100/2019.

### **R E S O L V E**

**Art.1º** Prorrogar o prazo para implantação de programas de *Compliance* de que trata o art. 1º da Resolução SESI/CN nº 0049/2019, no âmbito dos órgãos nacional e regionais do SESI, por um ano, a partir de 09 de julho de 2020.

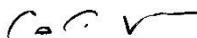
**Art.2º** Ficam mantidas as demais disposições da Resolução SESI/CN nº 0049/2019.

**Art.3º** Determinar que todas as unidades do SESI apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta Resolução, seu plano de implementação dos respectivos programas de integridade, e o Conselho Nacional do SESI acompanhará a implementação a cada 3 (três) meses.

**Art.4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

